

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 238/91/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 116/92/M

de 11 de Maio

Tendo sido adjudicada ao consórcio «SOMEC/OPCA/ENGIL», a empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOMEC/OPCA/ENGIL, da empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, pelo montante de \$ 24 269 240,00 (vinte e quatro milhões, duzentas e sessenta e nove mil, duzentas e quarenta) patacas, com o escalonamento que, seguidamente se indica:

1992	\$ 19 269 240,00
1993	\$ 5 000 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.24, acção 8.090.06.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 53/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Carlos José Bento Nunes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 3 500,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 54/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da TRANSMAC — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Carlos José Bento Nunes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 3 500,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 55/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 56/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e tendo em atenção o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina: